

2025



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA

DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS





Índice

Nota introdutória	5
Artigo 1.º - Âmbito	7
Artigo 2.º - Constituição	7
Artigo 3.º - Competência	8
Artigo 4.º - Mesa da Assembleia Representativa	8
Artigo 5.º - Eleição da Mesa da Assembleia Representativa	9
Artigo 6.º - Lista de presenças	10
Artigo 7.º - Assembleias ordinárias e extraordinárias	10
Artigo 8.º - Convocação	11
Artigo 9.º - Quórum	11
Artigo 10.º - Deliberações	12
Artigo 11.º - Votações	12
Artigo 12.º - Distribuição de tempos de intervenção	12
Artigo 13.º - Participantes nas Assembleias Representativas	13
Artigo 14.º - Assistência às Assembleias Representativas	13
Artigo 15.º - Extinção do mandato	14
Artigo 16.º - Substituições	14
Artigo 17.º - Faltas	15
Artigo 18.º - Deveres dos membros da Assembleia Representativa	15
Artigo 19.º - Direitos dos membros da Assembleia Representativa	16
Artigo 20.º - Ata da reunião	17
Artigo 21.º - Página eletrónica da Ordem	18
Artigo 22.º - Entrada em vigor	19
Artigo 23.º - Revisão	19
Artigo 24.º - Dúvidas de interpretação e omissões	19



Nota Introdutória

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro, que promoveu a alterações ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, em conformidade com a Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais e passados seis anos da aprovação do regimento da Assembleia Representativa, entendeu-se atualizar o documento, adequando às novas disposições Estatutárias e respondendo a lacunas verificadas ao longo do período em que o Regimento vigorou.

A competência para aprovação do regimento cabe ao próprio órgão, isto é, neste caso cabe à própria assembleia representativa, tal como previsto no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados. Em suma, estamos perante um poder ou faculdade da própria Assembleia aprovar um conjunto de regras mais específico.

O procedimento adotado pela atual Mesa da Assembleia Representativa consistiu na apresentação de um projeto de regimento elaborado pela própria Mesa, tendo sido solicitada a participação ativa dos restantes Membros da Assembleia, através da apresentação de sugestões e propostas para enriquecer o regimento a aprovar.

Durante o período disponibilizado para o efeito, foram rececionados contributos e sugestões de enriquecimento do regimento a aprovar, os quais, a Mesa da Assembleia Representativa analisou detalhadamente e utilizou na elaboração da redação final na presente proposta de Regimento.

O procedimento adotado é plenamente conforme aos Estatutos, à lei geral, aos princípios gerais da transparência, da participação na formação do regimento, da organização administrativa e do próprio princípio do Estado de direito democrático.

É entendimento da Mesa da Assembleia Representativa que o procedimento adotado estimulou a participação dos membros da Assembleia Representativa de uma forma ativa e plena.



Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Regimento da Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designado Regimento, visa regular o funcionamento e a organização da Assembleia representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada por Assembleia Representativa, órgão a que se refere a alínea a) do Artigo 35.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.
2. O presente Regimento é aprovado nos termos da alínea j) do Artigo 40.º do Estatuto, no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º - Constituição

1. A Assembleia Representativa é constituída pelos membros eleitos, de acordo com o n.º 1 do Artigo 39.º do Estatuto, conforme o Anúncio publicado em 2.ª Série do Diário da República.
2. Os membros da Assembleia Representativa podem fazer-se representar, na Assembleia Representativa, por outro membro da Assembleia Representativa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, é suficiente, como instrumento de representação voluntária, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, assinada pelo representado, sendo a sua qualidade certificada através dos meios em uso na Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada por Ordem.
4. As cartas a que se refere o número anterior devem ficar arquivadas na Ordem durante cinco anos.
5. O membro da Ordem nomeado como representante só pode representar um outro membro.
6. A carta e a certificação da identificação do subscritor a que se refere o n.º 3 serão efetuados, em modelo disponibilizado para o efeito pela Mesa da Assembleia, devendo estar assinada conforme documento de identificação ou cédula profissional, cuja cópia deve ser junta.
7. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 15.º deste Regimento, considera-se justificada a falta do representado, quando este se faça representar nos termos definidos no presente Artigo.



Artigo 3.º - Competência

São da competência da Assembleia Representativa:

- a) Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades;
- b) Apreciar e votar o relatório anual, as contas do exercício e o relatório anual do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;
- d) Aprovar os regulamentos e taxas que não sejam da competência exclusiva de qualquer outro órgão da Ordem;
- e) Discutir e aprovar a realização de referendos;
- f) Decidir sobre a atribuição e perda da qualidade de membro honorário;
- g) Promover e aprovar regulamento em matéria de remunerações dos membros dos órgãos sociais da Ordem, nos termos da alínea h) do artigo 54.º-B do Estatuto da Ordem;
- h) Ratificar ou rejeitar a nomeação dos membros do conselho diretivo, a apresentar pelo bastonário, e destituí-los;
- i) Deliberar sobre as propostas de criação de colégios de especialidade;
- j) Aprovar o seu Regimento.

Artigo 4.º - Mesa da Assembleia Representativa

- 1. A Mesa da Assembleia Representativa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários efetivos e dois Secretários suplentes, todos com direito a voto, eleitos pelos membros da Assembleia Representativa na sua primeira reunião.
- 2. Incumbe ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Assinar as atas;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Ordem;
 - d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;



- e) Propor, à Assembleia Representativa, alterações ao regulamento eleitoral.
- 3. Compete aos Secretários desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.
- 4. Na falta ou no impedimento do Presidente da Mesa, as suas competências são exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente ou por um dos Secretários.
- 5. Sendo o impedimento do Presidente da Mesa definitivo, por renúncia ou vacatura, procede-se a nova eleição da Mesa da Assembleia Representativa.
- 6. A Mesa da Assembleia Representativa tem direito a ser coadjuvada por consultores por si requeridos ao Conselho Diretivo.
- 7. A Mesa da Assembleia Representativa apenas pode ser composta por membros da Assembleia Representativa.
- 8. Nas reuniões plenárias, a Mesa da Assembleia Representativa é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Secretários.
- 9. Quando se trate da primeira reunião de cada mandato, a convocatória será efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Representativa do mandato anterior, ou por outro elemento da Mesa quando se aplique o n.º 4 do presente Artigo, que assumirá a sua condução até que se conclua a eleição, podendo ser secretariado pelos três membros com numeração mais baixa da lista de membros da Ordem dos Contabilistas Certificados que estejam presentes na reunião.

Artigo 5.º - Eleição da Mesa da Assembleia Representativa

- 1. A Mesa da Assembleia Representativa é eleita por todos os representantes presentes na sua primeira reunião, por sufrágio de lista completa e nominativa, mantendo-se em funções até início de novo mandato.
- 2. Para efeitos da eleição referida no número anterior, qualquer membro da Assembleia Representativa pode propor uma lista de candidatos.
- 3. Cada membro da Assembleia Representativa apenas pode integrar uma lista de candidatura à Mesa da Assembleia Representativa.
- 4. Será eleita a lista cuja candidatura obtenha maioria dos votos.
- 5. Se nenhuma das listas obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas as duas listas mais votadas



que não tenham retirado a sua candidatura, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

6. Em caso de empate, o sufrágio será repetido as vezes necessárias até que uma das candidaturas propostas consiga uma maioria de votos.
7. Ocorrendo a renúncia ou a vacatura a que se refere o n.º 5 do Artigo 4.º, a Mesa da Assembleia Representativa será eleita na reunião imediatamente a seguir àquela ocorrência, observando-se o definido nos pontos anteriores do presente Artigo.

Artigo 6.º - Lista de presenças

1. Antes do início da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Representativa deve promover a organização da lista dos membros que estejam presentes ou representados no início da reunião, dando tratamento às perdas de mandato e respetivas substituições, nos termos definidos no presente Regimento.
2. A lista de presenças deve indicar o número de membro da Ordem, o nome e o domicílio profissional de cada um dos membros presentes e o número de membro da Ordem, o nome e o domicílio profissional de cada um dos membros representados, bem como dos seus representantes.
3. A lista de presenças deve mencionar expressamente os membros que não se encontrem presentes nem representados.
4. A lista de presenças deve ser rubricada, no lugar respetivo, pelos membros presentes e pelos representantes dos membros ausentes, bem como pelos elementos da Mesa da Assembleia Representativa.

Artigo 7.º - Assembleias ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Representativa reúne em sessão ordinária:
 - a) No decurso do 1.º trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas apresentado pelo conselho diretivo e do relatório e parecer do conselho fiscal relativos ao ano civil anterior;
 - b) Em dezembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento anual para o ano seguinte, elaborado pelo conselho diretivo.



2. A Assembleia Representativa reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal, pelo conselho de supervisão, pelo conselho jurisdicional, pela maioria dos membros da Assembleia Representativa, ou por um mínimo de 1% dos membros da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.
3. As iniciativas previstas no número anterior realizam-se por carta dirigida ao Presidente da Mesa através de qualquer um dos meios disponíveis para o efeito, devendo os requerentes subscrever o correspondente pedido com a indicação da ordem de trabalhos e dos motivos que o fundamentem.

Artigo 8.º - Convocação

1. A Assembleia Representativa deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, por comunicação direta aos membros da Assembleia Representativa, por via eletrónica, sendo simultaneamente divulgado no sítio da Ordem na Internet.
2. A convocação da Assembleia Representativa será feita com um mínimo de 15 dias corridos de antecedência e nela constará a indicação do local, dia e hora da assembleia, assim como a ordem dos trabalhos e uma previsão da sua duração.
3. Na convocatória de cada Assembleia Ordinária e Extraordinária, deve ser incluído um ponto na ordem de trabalhos designado “Antes da ordem do dia”, de cariz introdutório, preparatório e informativo à sessão.
4. Em casos excecionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Representativa pode ser feita com um mínimo de oito dias corridos de antecedência.
5. As Assembleias podem realizar-se em formato presencial, híbrido ou virtual.

Artigo 9.º - Quórum

1. A Assembleia Representativa pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria dos membros.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Representativa pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.
3. Na convocatória de uma Assembleia Representativa pode ser logo fixada uma segunda convocação, para uma hora depois, caso a Assembleia Representativa não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número de membros exigido.



Artigo 10.º - Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Representativa são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e representados nos termos do Estatuto.
2. A Assembleia Representativa só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos, sendo nulas as deliberações sobre outros que não constem da respetiva convocatória e, bem assim, as que contrariem a lei, o Estatuto e os regulamentos internos da Ordem que se encontrem em vigor à data das deliberações.
3. As deliberações são antecedidas de discussão das propostas de deliberação e o Bastonário, bem como os presidentes dos restantes órgãos, quando presentes, podem efetuar intervenções que considerem úteis para a discussão das propostas.
4. O Presidente da Mesa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. As deliberações da Assembleia Representativa são eficazes com a aprovação da minuta da ata prevista no n.º 2 do Artigo 20.º.

Artigo 11.º - Votações

1. As votações da Assembleia Representativa são realizadas pelas seguintes formas:
 - a) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto.
2. A eleição da Mesa da Assembleia Representativa, bem como as deliberações que envolvam diretamente qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Mediante requerimento à Mesa efetuado por qualquer membro, quando devidamente aprovado pela maioria da Assembleia Representativa, podem ser efetuadas outras deliberações por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação.

Artigo 12.º - Distribuição de tempos de intervenção

1. O tempo das intervenções de cada reunião é definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, devendo ser repartido equitativamente entre



os membros que previamente solicitem o uso da palavra, não podendo, no entanto, cada intervenção exceder os 10 minutos.

2. Cada representante pode exercer o direito à réplica ou de defesa da honra, não podendo, no entanto, cada intervenção exceder metade da duração da intervenção que esteve na sua origem.

Artigo 13.º - Participantes nas Assembleias Representativas

1. O Bastonário, os membros do Conselho Diretivo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Supervisão e o Presidente do Conselho Jurisdicional, devem participar obrigatoriamente nas reuniões referidas no n.º 1 do Artigo 7.º do presente Regimento, em reuniões por eles solicitadas nos termos do n.º 2 do supra referido artigo, bem como quando solicitada previamente a sua presença pela Mesa da Assembleia Representativa. Caso não possam estar presentes, os presidentes dos órgãos devem fazer-se representar por um outro membro do mesmo órgão.
2. Facultativamente, podem participar nas supra referidas reuniões, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Supervisão e os membros do Conselho Jurisdicional, bem como obrigatoriamente, quando solicitada previamente a sua presença pela Mesa da Assembleia Representativa.
3. Membros de comissões e terceiros podem participar em reuniões da Assembleia Representativa onde sejam debatidos assuntos da sua competência, desde que aquela entenda necessária a sua audição e lhes seja previamente solicitada a sua presença pela Mesa da Assembleia Representativa.
4. Os participantes previstos no presente Artigo são acomodados em área da assembleia especificamente designada para o efeito, não têm direito a voto e submetem as suas intervenções à distribuição prevista no Artigo 12.º.

Artigo 14.º - Assistência às Assembleias Representativas

1. As reuniões da Assembleia Representativa são abertas a todos os membros da Ordem que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, devendo estes tomar assento em áreas reservadas para o efeito.
2. Os mesmos não podem perturbar o andamento dos trabalhos, sob pena de terem que abandonar as instalações.



3. As reuniões da Assembleia Representativa apenas podem ser divulgadas por meios oficiais da Ordem.

Artigo 15.º - Extinção do mandato

1. São causa de extinção do mandato dos membros da Assembleia Representativa:
 - a) A perda temporária ou definitiva da qualidade de membro da Ordem;
 - b) A falta, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - c) O pedido de demissão, por motivo de força maior e devidamente fundamentado, uma vez aceite e logo que tome posse o sucessor;
 - d) A decisão proferida em processo disciplinar que determina a aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão, uma vez tornada definitiva;
 - e) A perda de idoneidade, no seguimento do respetivo processo disciplinar.
2. A perda de mandato, incluindo o pedido de demissão são irrevogáveis, sem prejuízo dos meios contenciosos e seus efeitos.
3. Verificada a extinção do mandato, o Presidente da Mesa deve notificar do facto o membro em causa, por via eletrónica e por carta registada com aviso de receção, para o endereço que conste do registo da Ordem.

Artigo 16.º - Substituições

1. O membro que perder o mandato será substituído pelo membro da sua lista eleitoral de candidatura, de forma sequencial, que ainda não tenha assumido funções.
2. Esgotado o último suplente da referida lista, implica a vacatura do lugar.
3. Os membros substitutos tomam posse na primeira reunião da Assembleia Representativa em que participem, convocados, para o efeito, pelo Presidente da Mesa Assembleia Representativa.
4. Será considerada renúncia ao cargo quando, após efetuada a convocatória a que se refere o número anterior, se verificarem duas faltas consecutivas à tomada de posse, salvo casos de força maior devidamente justificados, a avaliar pela Mesa.



5. Das perdas de mandato e das respetivas substituições será efetuada a correspondente divulgação nos termos legais.

Artigo 17.º - Faltas

1. No caso de faltas a reuniões, a respetiva justificação deve ser apresentada, por via eletrónica, ao Presidente da Mesa, antecipadamente até à hora de início de cada sessão ou, excecionalmente, quando comprovadamente tal não for possível, até cinco dias úteis após a data da reunião.
2. Serão consideradas justificadas as faltas dadas, quando devidamente documentadas, nomeadamente por motivo de saúde ou outro impedimento não imputável ao membro em falta, a avaliar pela Mesa.
3. Considera-se falta do representante o atraso não justificado por mais de 30 minutos após o início dos trabalhos e a sua ausência não justificada, pelo mesmo período, durante a sessão.
4. Verificando-se recusa da justificação da falta pela Mesa, o Presidente comunica a decisão ao membro, podendo este recorrer no prazo de cinco dias úteis.
5. Ratificada a recusa da justificação por parte da Mesa, o assunto deverá ser apreciado e deliberado pela Assembleia Representativa, na primeira reunião seguinte, antes da ordem de trabalhos.
6. As faltas que sejam consideradas como não justificadas consideram-se verificadas no momento da respetiva deliberação, para efeitos do referido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 15.º.

Artigo 18.º - Deveres dos membros da Assembleia Representativa

Constituem deveres dos membros da Assembleia Representativa:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Representativa e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não tenham oportunamente renunciado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Representativa e dos seus membros;



- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento e as orientações do Presidente da Mesa da Assembleia Representativa;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Representativa, bem como para a observância das leis em geral, do Estatuto e regulamentos da Ordem dos Contabilistas Certificados e do presente Regimento em particular;
- g) Exercer o seu mandato de forma cuidadosa, leal, atenta, empenhada e qualificada.

Artigo 19.º - Direitos dos membros da Assembleia Representativa

- 1. Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Representativa, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Ordem, os seguintes:
 - a) Usar da palavra nos termos do presente Regimento, participando nas discussões, votações e apresentando declarações de voto;
 - b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia Representativa, podendo integrar grupos de trabalho ou comissões;
 - c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Apresentar recursos, protestos e declarações de voto, conjuntas ou individuais, podendo sempre recorrer para a Assembleia Representativa no que a lei assim consagre;
 - f) Propor alterações ao presente Regimento;
 - g) Propor alterações ao Regulamento de Remuneração dos Órgãos Sociais da Ordem;
 - h) Solicitar aos órgãos da Ordem, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, as informações e esclarecimentos que entenda necessários para o exercício do seu mandato;
 - i) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho, para que foi nomeado;
 - j) Pedir escusa do desempenho de cargos para que seja designado e para os quais não se sinta habilitado;



- k) Promover reuniões nos círculos eleitorais por onde foram eleitos, para ações de contacto e proximidade com os Contabilistas Certificados, a realizar na sede ou nas representações da Ordem, requisitadas ao Conselho Diretivo com a antecedência mínima de 15 dias corridos, sujeita a confirmação da disponibilidade das instalações.
- 2. Os membros da Assembleia Representativa, incluindo os membros da Mesa da Assembleia Representativa, quando participem em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e em reuniões plenárias de grupos de trabalho criados pela Assembleia Representativa, auferem senhas de presença, nos termos do fixado pelo Conselho de Supervisão em matéria de remunerações dos órgãos sociais da ordem.
- 3. Os membros da Mesa da Assembleia Representativa quando participem em reuniões preparatórias das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, auferem senhas de presença, nos termos do fixado pelo Conselho de Supervisão em matéria de remunerações dos órgãos sociais da ordem.

Artigo 20.º - Ata da reunião

- 1. A ata de cada reunião é lavrada por um dos Secretários ou em quem a Mesa delegar, devendo conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e que seja relevante para o conhecimento e para a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente:
 - a) Data e hora de realização;
 - b) Local;
 - c) Ordem de trabalhos, constante da convocatória;
 - d) Registo de ausências e seus motivos;
 - e) Registo de representações;
 - f) Registo dos membros dos órgãos da Ordem e terceiros que participaram na reunião, nos termos do Artigo 13.º;
 - g) Registo de consultores que tenham participado na reunião, nos termos do n.º 6 do Artigo 4.º;
 - h) As deliberações aprovadas, a forma e os resultados, devidamente mensurados, das votações efetuadas, relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos;



- i) São anexados à ata:
 - i) Os documentos apresentados que foram aprovados ou rejeitados;
 - ii) A lista de presenças;
 - iii) As cartas dos representados, previstas no n.º 3 do Artigo 2.º;
 - iv) As declarações de voto;
 - v) Os demais documentos de prova que a Mesa considere relevantes.
- 2. No final de cada reunião, a Mesa da Assembleia Representativa submeterá a aprovação uma minuta de ata, da qual constarão os elementos referidos nas alíneas a) a h) do número anterior.
- 3. A ata é assinada pela Mesa da Assembleia Representativa, após ter sido enviada por meios eletrónicos a todos os membros presentes na reunião a que respeite, podendo acolher os reparos e esclarecimentos efetuados no prazo de 8 dias úteis após o seu envio.
- 4. A ata e os seus anexos é publicada no sítio da Ordem dos Contabilistas Certificados, em área reservada apenas aos membros.

Artigo 21.º - Página eletrónica da Ordem

No sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados, em área reservada apenas aos membros, deverá existir uma seção especificamente dedicada à Assembleia Representativa com, pelo menos:

- a) O Regimento da Assembleia Representativa;
- b) Nome e fotografia dos representantes eleitos;
- c) Endereço de correio eletrónico oficial da Ordem dos Contabilistas Certificados;
- d) Registo de presenças dos representantes;
- e) Registo de propostas e os seus autores/subscritores;
- f) Registo de declarações de voto ou outras que os representantes subscritores entendam dever estar disponíveis;
- g) Convocatórias da Assembleia Representativa;
- h) Atas das reuniões efetuadas.



Artigo 22.º - Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada representante da Assembleia Representativa, sendo anunciado em edital a sua aprovação e disponibilidade para consulta pelos interessados, através do sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 23.º - Revisão

O presente Regimento poderá ser revisto, sob proposta de qualquer membro da Assembleia Representativa ou da Mesa da Assembleia Representativa, a todo o tempo, por deliberação da maioria dos membros presentes da Assembleia Representativa.

Artigo 24.º - Dúvidas de interpretação e omissões

1. As dúvidas de interpretação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente da Mesa, ouvidos os restantes membros da Mesa.
2. Nos casos omissos, são aplicáveis, pela ordem indicada, as normas procedimentais previstas:
 - a) No Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e nos respetivos Regulamentos;
 - b) Na Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro;
 - c) No Código do Procedimento Administrativo.



Ordem dos Contabilistas Certificados

Avenida Barbosa du Bocage, 45 • 1049-013 Lisboa

Tel. 217 999 700 | Fax. 217 957 332

www.occ.pt | geral@occ.pt